



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

- 1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor alternativa para atendimento da necessidade do Município de Graccho Cardoso relacionada à organização do fluxo de atendimento nas unidades da APS, ao acompanhamento de indicadores e produção em saúde e ao registro/controle da produção ambulatorial, a fim de proporcionar melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, identificar e mensurar riscos, definir diretrizes para a estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

2. DO DIAGNÓSTICO:

- 2.1. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se:
- a) Realizadas consultas a atas/contratos vigentes e processos em curso no Setor de Licitações e Contratos, não se identificou instrumento vigente que atenda à necessidade descrita, especialmente quanto à organização do atendimento nas UBS, ao monitoramento sistemático de indicadores/produção conforme normativos ministeriais e ao registro/controle da produção ambulatorial.

3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

- 3.1. As possíveis alternativas para atendimento da necessidade são:
- a) Execução direta com estrutura própria (aquisição de equipamentos, desenvolvimento/implantação de solução própria e alocação de equipe técnica): apresenta potencial de autonomia, porém demanda elevado investimento inicial (CAPEX), tempo de implantação, equipe especializada contínua, custos recorrentes de manutenção/evolução e risco operacional elevado, não se mostrando vantajosa no curto prazo.
- b) Contratação de serviços pontuais e não continuados (ações isoladas para ajustes de processo, relatórios avulsos, consultorias esparsas): tende a não assegurar continuidade nem padronização, gerando fragmentação dos dados/processos, risco de sub-registros e baixa eficácia na organização do atendimento e monitoramento de indicadores.
- c) Contratação de serviços continuados para organização do atendimento, acompanhamento/monitoramento de indicadores e produção, registro/controle da produção ambulatorial, com capacitação e suporte operacional e previsão de recursos operacionais indispensáveis à execução (sem aquisição de bens permanentes pela Administração): alternativa que alinha celeridade de implantação, previsibilidade de custos (OPEX), suporte e treinamento, com menor risco de indisponibilidade e maior aderência ao planejamento assistencial. Vantagens: continuidade, padronização, governança de dados, escalabilidade e foco no resultado assistencial.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

- 4.1. Para obtenção da alternativa mais viável, observam-se, entre outros, os seguintes critérios:
- a) Agilidade na disponibilização dos serviços, garantindo início célere e continuidade operacional;
- b) Aderência aos normativos do Ministério da Saúde sobre indicadores e produção, com ênfase na Atenção Primária;
- c) Qualidade e confiabilidade dos registros (rastreabilidade, integridade e auditabilidade);
- d) Suporte e capacitação adequados aos usuários, com níveis de serviço definidos (SLA);
- e) Segurança da informação e LGPD (sigilo, integridade, disponibilidade, controle de acessos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

trilhas de auditoria);

- f) Custo total de propriedade (TCO) e vantajosidade econômica, considerando implantação, operação, suporte e eventual necessidade de recursos operacionais;
- g) Escalabilidade e continuidade, com mitigação de riscos de interrupção.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. À luz das alternativas e critérios acima, mostra-se mais adequada a contratação de serviços continuados que possibilitem: (i) organização do fluxo de atendimento nas unidades da APS (com meios de chamamento/ordenamento); (ii) acompanhamento e monitoramento de indicadores e produção conforme normativos vigentes; (iii) registro/controle da produção ambulatorial; (iv) capacitação dos usuários; (v) suporte operacional; e (vi) provisão de recursos operacionais indispensáveis à execução, sem aquisição de bens permanentes pela Administração.

5.2. A definição técnico-detalhada (requisitos, integrações, níveis de serviço, prazos) e a especificação dos entregáveis ocorrerão no Termo de Referência, com base nas diretrizes deste ETP.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sujerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)"*

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

- 7.1. A ausência de meios adequados para organizar o atendimento, monitorar indicadores/produção e registrar/controlar a produção ambulatorial compromete a eficiência dos serviços, a transparência e a tomada de decisão, podendo impactar a saúde da população.
- 7.2. O planejamento da SMS identificou a necessidade de contratar serviços que viabilizem os resultados acima, diante da limitação de estrutura própria e da urgência em assegurar continuidade e qualidade na rede municipal.
- 7.3. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes do SUS, visando complementar a atuação municipal com foco em eficiência, economicidade e melhoria dos resultados assistenciais.

8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES:

- 8.1. Em pesquisa prévia realizada, verificou-se que, o presente órgão não contrata tais serviços, levando em consideração contratações similares feitas por outros órgãos é possível chegar ao seguinte estimativo prévio é na ordem de R\$ 99.999,96 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para implantar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS); Painel de Chamada dos usuários e hospedagem do e-SUS APS em nuvem/WEB, monitoramento dos indicadores e produções dos profissionais de saúde conforme a Portaria N° 3.493 de 2024; Software web para digitação de produção Ambulatorial de média e alta complexidade para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso Sergipe. Incluido fornecimento de equipamentos (05 computadores, 02 Impressoras e 02 tablets) em regime de comodato.	Mês	12	8.333,33	99.999,96

Fonte:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=K2Fkdrh%252fxKztQm1WavOvmPTSGEQJH8ScH4XE3W1UDZEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 9.1. Fundamentação: descrição de possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; art. 7º, XII, IN 40/2020).
- 9.2. Medidas de tratamento aplicáveis ao contexto: eficiência energética dos equipamentos utilizados, uso racional de recursos (água/energia) nos ambientes de trabalho, preferência por práticas sustentáveis do prestador (centros de dados com metas de redução de carbono, virtualização/otimização), e logística reversa quando houver resíduos/equipamentos substituídos.
- 9.3. Diretrizes gerais (CF, art. 225; Decreto nº 7.746/2012):
- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. A Contratada deverá:

- a) Gerenciar adequadamente resíduos gerados nas rotinas de trabalho;
- b) Cumprir normas ambientais e de descarte;
- c) Utilizar coletores compatíveis com os resíduos;
- d) Promover educação ambiental e uso racional de água/energia.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto na IN 65/2021 SEGES.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. À vista da análise empreendida, a alternativa (c) mostra-se a que apresenta melhor prospecto operacional e econômico, com menor risco de indisponibilidade, maior continuidade, padronização de processos/registros e capacidade de monitoramento de resultados. Assim, entende-se viável a contratação nos moldes aqui delineados, em atenção ao interesse público.

14. CONCLUSÃO:

14.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços continuados que possibilitem a organização do atendimento, o monitoramento de indicadores/produção e o registro/controle da produção ambulatorial, com capacitação e suporte operacional, prevendo-se os recursos operacionais indispensáveis à execução (sem aquisição de bens permanentes). Recomenda-se a continuidade da instrução com pesquisa de mercado e elaboração do Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 23 de julho de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS
CPF: 075.XXX.XXX-55
Responsável pela elaboração

Julgamento:
 Aprovado Reprovado

Em ____ / ____ /2025.

LEILA DAYANA SANTOS
Diretora da Atenção Primária a Saúde